



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE VINHEDO - FORO DE VINHEDO - 2ª VARA
 ESTRADA DA BOIADA, 530, Vinhedo - SP - CEP 13280-000
 vinhedo2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 07 de junho de 2016, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Vinhedo, Dr(a). **Eliana Adorno de Toledo Tavares**. Nada Mais. Eu, _____, Cristiane Alves Dainese, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

SENTENÇA

Processo: **0003868-47.2003.8.26.0659**
 Controle: **Ordem nº 2003/000719**
Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -
 Requerente: **Cabrelub Transporte e Revenda de Petroleo Ltda**
 Requerido: **M J B Comercio e Transporte Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliana Adorno de Toledo Tavares**

Vistos.

Trata-se de procedimento falimentar decretado contra **MJB COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, regularmente processado na forma da Lei nº 11.101/2005.

Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento.

É o relatório.

Decido.

A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo.

Esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: FALÊNCIA - ENCERRAMENTO - AUSÊNCIA DEBENS A ARRECADAR - POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR - MEDIDA QUE NÃO EXTINGUE AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, NÃO OBSTA EVENTUAL PROCEDIMENTO PENAL NEM IMPEDE POSSÍVEL AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS - ART 82 E §§ DA LEI Nº 11.101/2005 - APELO DESPROVIDO (9158904-87.2008.8.26.0000 Apelação Com Revisão / Crimes Falimentares, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Relator(a): Elliot Akel, Data do julgamento: 04/03/2009) Manuel Justino Bezerra Filho (Jurisprudência da Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências, RT, 2006, pp. 342/344)

Observo que, mesmo tendo o administrador judicial dado conta de que foram

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este expediente foi encaminhado para a publicação em _____ sob lote nº _____. Eu, _____, subscrevi.
Certifico e dou fé que este expediente foi disponibilizado no D.O.E. em _____. Vinhedo, _____. Eu, _____, subscrevi.
Considera-se a data da publicação o 1º dia útil subsequente à data da disponibilização.
Sentença registrada em _____, Vinhedo, _____, Eu, _____, subscrevi.

0003868-47.2003.8.26.0659 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE VINHEDO - FORO DE VINHEDO - 2ª VARA
 ESTRADA DA BOIADA, 530, Vinhedo - SP - CEP 13280-000
 vinhedo2@tjsp.jus.br

encontrados veículos em nome do sócio Márcio José Barbi, estando estes bloqueados, a intimação de Márcio deu-se por edital, sem ter sido localizado, o que, de igual forma, acabou por inviabilizar o encontro e consequente arrecadação de referidos bens.

Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, subsistindo as obrigações na forma da Lei, inclusive quanto aos sócios da falida, Márcio José Barbi, CPF. 038.915.618-30, e José Souza Porto, CPF. 119.269.818-55, responsáveis pelo débito pendente, já que o encerramento da falência não afasta o direito dos credores em receber seus créditos, podendo persegui-los individualmente.

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença.

P.R.I.

Vinhedo, _____.

DATA

Em _____, recebi os autos em cartório. Eu, _____, Cristiane Alves Dainese, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este expediente foi encaminhado para a publicação em _____ sob lote nº _____. Eu, _____, subscrevi.
Certifico e dou fé que este expediente foi disponibilizado no D.O.E. em _____. Vinhedo, _____. Eu, _____, subscrevi.
Considera-se a data da publicação o 1º dia útil subsequente à data da disponibilização.
Sentença registrada em _____ . Vinhedo, _____ . Eu, _____, subscrevi.

0003868-47.2003.8.26.0659 - lauda 2

